



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

N. 02/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 32.727.695/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 13/2017, de 18 de dezembro de 2017, apresenta justificativa pertinente a proposta apresentada pela Empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o N.º 07.000.820/0001-22, que consiste na contratação de uma empresa especializada na área **DE CONEXÃO COMPARTILHADA À REDE INTERNET** para o atendimento a esta Câmara Municipal, oriundo do **CONTRATO N. 04/2017**, vem pelo presente manifestar o seu pronunciamento alusivo a contratação da prestação de serviços acima mencionado por força do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93.

I. – PREÇO – O valor Contratual a ser pactuado é o atualmente vigente no mercado de trabalho e que a contratação que se pretende efetivar ocorre para tratar dos interesses desta Câmara Municipal, a rede mundial de computadores, com a Empresa **COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME**, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

II – RAZÃO DA ESCOLHA – Trata-se de uma empresa que promove há bastante tempo esta conexão em nosso município e nos municípios vizinhos demonstrando em tudo que faz experiência e responsabilidade, e é também uma empresa sediada há vários anos, em seu quadro profissional todos os funcionários são especializados para esta prestação de serviço, tornando-se desta forma a melhor para a contratação.

III - ASPECTO LEGAL - a proposição em apreço encontra respaldo preceituado, no art. 24 inciso II do vigente estatuto das licitações, que assim dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - -----

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.5.98)



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Com base na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso II, sugere que a adjudicação seja feita com a Empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, por dispensa de Licitação, e estando com os preços praticados no mercado e vantajoso para o Erário, estando pois, atendida a exigência do art. 26, parágrafo único - III, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, e a Resoluções do TCE.

Pelos substratos fáticos e jurídicos ora apresentados, submetemos a presente justificativa a apreciação e ratificação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018.

Silene Vieira de Freitas
SILENE VIEIRA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação

Valdirene Bezerra Santos da Silva
VALDIRENE BEZERRA SANTOS DA SILVA
Membro

Eliana Silva Andrade de Araújo
ELIANA SILVA ANDRADE DE ARAÚJO
Membro

Ratifico os termos da Justificativa e autorizo a contratação de Prestação de Serviços.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018

Jair da Silva
JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

PARECER JURÍDICO Nº 04/2018

CONTRATO DE DISPENSA N. 02/2018

Objeto: Serviços de conexão compartilhada à rede internet, nesta Câmara Municipal

Base Legal: Art. 24, da Lei n.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

Versa o presente processo de prestação de serviço conforme objeto acima mencionado disposto em seu Edital de Licitação, modalidade CONTRATO.

O procedimento iniciou-se com a abertura do processo administrativo, conforme estabelece e art. 38, caput, da Lei n.º 8.666/93.

A Minuta do Contrato atende os requisitos do art. 40, da Lei n.º 8.666/93 e foi afixado no mural desta Câmara Municipal, em atendimento ao disposto no art. 22, § 2º, do mesmo diploma legal.

Consta nos autos, o ato de designação dos membros da comissão de Licitação, em conformidade com o art. 51, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

Todas as peças do processo, encontram-se assinadas e/ou rubricadas pelos Membros de Comissão de Licitação, bem como pelo Presidente da Câmara e Contratado, em obediência ao art. 43, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

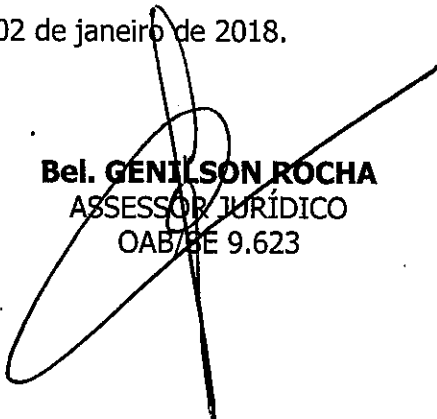
A proposta encontra-se com o preço compatível com o praticado no âmbito da administração pública (art. 15, V, da Lei n.º 8.666/93), tendo sido feito registro em Parecer da Comissão de Licitação.

Pelo exposto, e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações ainda, por tudo mais que do processo administrativo consta, opinamos pela contratação da Empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, pôr cotar o menor preço no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), tendo em vista, a observância por parte da administração a todos os princípios norteadores da licitação pública.

É o nosso parecer, smj

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018.

Bel. GENILSON ROCHA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SE 9.623





ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS


EXTRATO DO CONTRATO

Nº 04/2018

01 -	PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS CNPJ Nº 32.727.695/0001-02 CONTRATADA: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME CNPJ Nº 07.000.820/0001-22
02 -	OBJETO: Prestação de serviços de conexão à rede internet, nesta Câmara Municipal
03 -	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA N. 02/2018.
04 -	BASE LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações e PARECER JURÍDICO N. 04/2018.
05 -	FORMA DE PAGAMENTO E VALOR: O valor do Contrato mensal corresponde a R\$ 200,00 (duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
06 -	PRAZO DO CONTRATO Este Contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2018 se concluirá em 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por igual período.
07 -	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro – Ordinários

Certifico que este extrato foi afixado no Mural desta Câmara Municipal, para o conhecimento geral, de acordo com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual:

Malhada dos Bois(SE), 02 de janeiro de 2018.


JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

ORDEM DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 04/2018


OBJETIVO: Prestação de serviços de conexão compartilhada à rede internet, nesta Câmara Municipal.

DATA DO CONTRATO: 02 de janeiro de 2018.

EMPRESA CONTRATADA: COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME

Tendo em vista o CONTRATO acima mencionado, celebrado entre a Câmara Municipal de Malhada dos Bois/SE e a Empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, para serviços acima mencionados, fica Vossa Senhoria informada de que o prazo começará a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2018 se concluirá em 31 de dezembro de 2018.

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018.



JAIR DA SILVA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento as atribuições desta Comissão Permanente de Licitação e as disposições do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o Extrato de CONTRATO N. 04/2018, decorrente da DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 02/2018, celebrado entre esta Câmara Municipal de Malhada dos Bois e a Empresa COLARES PROVEDOR E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME, objetivando a Prestação de serviços de conexão compartilhada à rede internet, nesta Câmara Municipal, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para o conhecimento de todos.

O referido é verdade!

Malhada dos Bois, 02 de janeiro de 2018.

Silene Vieira de Freitas

SILENE VIEIRA DE FREITAS
Presidente da Comissão de Licitação